



A DEMOCRACIA EM MOVIMENTO NOS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA

Alini Bueno dos Santos Taborda ¹

RESUMO: O presente trabalho descreve a formação dos governos denominados democráticos, bem como de que forma tem se desenvolvido, se é que ocorre, a constituição da democracia e, por conseguinte, dos direitos humanos nos países da América Latina. Tendo por base a democracia como forma de governo pautada na soberania popular e na distribuição equitativa do poder, e no direito da população de participar na tomada de decisões sobre a administração pública. Visa-se, ainda, analisar as condições atuais do Estado Democrático de Direito, uma vez que este revestido de ares democráticos, estaria vivenciando uma crise, por restringir a realização dos direitos econômicos e sociais.

Palavras-chaves: América Latina; democracia; direitos humanos, participação popular.

INTRODUÇÃO

A democracia foi concebida pelos atenienses, os quais partiram do pressuposto da instituição de três direitos fundamentais que definiam o cidadão: igualdade, liberdade e participação no poder. Ocorre que, o conceito de democracia apenas foi reutilizado com maior ênfase a partir da Revolução de 1789, quando são declarados os direitos universais do homem e do cidadão.

Cabe ressaltar que a democracia historicamente apareceu, através do Estado, como a “liberdade” da classe dominante para exercer a ditadura sobre a classe dominada e assegurar sua exploração, e a concepção clássica de democracia identifica esta, enquanto governo do povo e para o povo, unicamente com a participação do povo nas decisões do Estado através dos seus representantes ou de mecanismos institucionais reconhecidos em lei, e, portanto vincula sua legitimidade às eleições.

Considerando que o efetivo acesso aos direitos fundamentais humanos é que deve decidir quanto “espaço” está disponível para os grupos excluídos, verificamos que o que sempre existiu foi uma democracia formal, e não concreta, pois a sociedade moderna está estruturada

¹ Advogada, Especialista em Direito Tributário e Exercício do Magistério Superior, Pós Graduanda em Docência pela Celer Faculdades/SC, Mestranda em Direito pela URI – Campus de Santo Ângelo/RS. E-mail: alini_santos@ibest.com.br



de tal maneira que tais direitos tidos como universais não podem existir concretamente para a maioria da população.

Portanto, a Democracia Contemporânea deve ser encarada como aquele regime político em que a representação política formal da vontade popular se dá não só através das instituições políticas representativas tradicionais, mas também, por mecanismos de participação popular na gestão da coisa pública. Desta maneira, não basta garantir ao cidadão ou aos diversos grupos sociais a livre expressão política e cultural e a igualdade formal perante a Lei, sobretudo se faz necessária a proteção efetiva dos direitos coletivos e difusos.

DO SURGIMENTO DO TERMO “DEMOCRACIA”

A origem do termo *Democracia* remonta a Grécia antiga, com Platão e Aristóteles, e originariamente significava “poder do *demos*”, que consistia numa comunidade territorial que se porta como uma unidade política, seria “uma comunidade de homens livres”. Ou seja, um conceito vinculado a idéia de comunidade e de liberdade, são os cidadãos que decidem o destino da *pólis*.

Platão definiu a democracia como o estado no qual reina a liberdade e descreve uma sociedade utópica dirigida pelos filósofos, que seriam os únicos conhecedores da autêntica realidade, ocupando o lugar dos reis, tiranos e oligarcas. Sabe-se que o filósofo tinha o plano de, quando pudesse, imediatamente “intervir na política”, e que foi por três vezes a Siracusa, tentar implantar seu ideário filosófico-político, não obtendo êxito desiludiu-se completamente e se voltou quase que exclusivamente para a reflexão filosófica (BOBBIO, 1998).

Já segundo Aristóteles, o valor dos valores em uma democracia é a liberdade, sendo este o princípio da política democrática. Assim, somente em uma democracia haveria plena liberdade e somente a igualdade absoluta permitiria a democracia. Entretanto, o sistema idealizado por ele ingressou em decadência com a derrota de Atenas na Guerra do Peloponeso (431 a.C.-404 a.C.).

Aristóteles defendia a ideia de que somente na cidade-estado o homem seria capaz de desenvolver todas as suas capacidades. Vislumbrava a *pólis* como aquela cidade que torna possível a felicidade, e a felicidade individual deveria corresponder ao bem comum e, assim existiria uma cidade feliz.

Da Democracia entendida em sentido mais amplo, Aristóteles subdistingue cinco formas:



1) ricos e pobres participam do Governo em condições paritárias. A maioria é popular unicamente porque a classe popular é mais numerosa. 2) Os cargos públicos são distribuídos com base num censo muito baixo. 3) São admitidos aos cargos públicos todos os cidadãos entre os quais os que foram privados de direitos civis após processo judicial. 4) São admitidos aos cargos públicos todos os cidadãos sem exceção. 5) Quaisquer que sejam os direitos políticos, soberana é a massa e não a lei. Este último caso é o da dominação dos demagogos ,ou seja, a verdadeira forma corrupta do Governo popular (BOBBIO, 1998, p. 330).

Os ideais democráticos, conforme idealizados por Aristóteles, ficaram adormecidos por certo tempo e só ressurgem com a Revolução Gloriosa, na Inglaterra, em 1688, momento no qual são constituídas as bases teóricas da divisão do poder (Executivo, Legislativo, Judiciário). Mas, ganham força com o Iluminismo e com a Revolução Francesa, que amoldam o conceito moderno de democracia prevalente na civilização ocidental (KELSEN, 1993, p. 143).

A partir de então, como ressalta Jean Roche:

“todas as declarações, todos os preâmbulos, todos os artigos constitucionais consagrados aos direitos e liberdades nos regimes oficialmente democráticos ou liberais, que vão se suceder de 1789 ao fim da primeira guerra mundial, ou mesmo depois, reafirmarão os direitos e os princípios proclamados em 1789, alargando a lista algumas vezes” (Jean ROCHE, *apud* VIDAL NETO, 1979, p. 114/115).

Já na modernidade é sobretudo em Rousseau, que a democracia vai aparecer como meio mais legítimo de governo, forma pela qual o soberano (entendido como exercício da vontade geral) pode confiar o governo “a todo o povo ou à maior parte dele, de modo que haja mais cidadãos magistrados do que cidadãos simples particulares” (ROUSSEAU, 1973, p.36).

Segundo o referido autor, os homens, impossibilitados de subsistirem por seus próprios meios no estado de natureza, entre si contratam uma transformação na maneira de viver, unindo-se numa “forma de associação que defenda a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes” (ROUSSEAU, 1973).

Nesse sentido, Bobbio:

Na teoria contemporânea da Democracia confluem três grandes tradições do pensamento político: a) a teoria clássica, divulgada como teoria aristotélica, das três formas de Governo, segundo a qual a Democracia, como Governo do povo, de todos os cidadãos, ou seja, de todos aqueles que gozam dos direitos de cidadania, se distingue da monarquia, como Governo de um só, e da aristocracia, como Governo de poucos; b) a teoria medieval, de origem "romana, apoiada na soberania popular, na base da qual há a contraposição de uma concepção ascendente a uma concepção descendente da soberania conforme o poder supremo deriva do povo e se torna representativo ou deriva do príncipe e se transmite por delegação do superior para o inferior; c) a teoria moderna, conhecida como teoria de Maquiavel, nascida com o



Estado moderno na forma das grandes monarquias, segundo a qual as formas históricas de Governo são essencialmente duas: a monarquia e a república, e a antiga Democracia nada mais é que uma forma de república (a outra é a aristocracia), onde se origina o intercâmbio característico do período pré-revolucionário entre ideais democráticos e ideais republicanos e o Governo genuinamente popular é chamado, em vez de Democracia, de república (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 319).

Com base nesta reflexão é que as teorias liberais do início do século XIX defenderão a democracia representativa como única forma compatível com o Estado liberal, definido como aquele que reconhece e garante alguns direitos fundamentais, dentre eles a liberdade civil e política, identificando a democracia como a liberdade do indivíduo de escolher livremente seus representantes.

Jürgen Habermas traz a modernidade como o “berço de uma nova mentalidade, ressalta, que toda a estrutura está posta para resguardar a liberdade individual, com a sociedade fundada no contrato social e na autoridade da lei, bem como que a partir da Revolução, veio a liberação dos cidadãos dos antigos vínculos estamentais-corporativos e houve o nascimento do Estado-nação, que abriu caminho para ao desenvolvimento do sistema econômico capitalista:

“Esta formação estatal assegurou condições propícias ao desenvolvimento, em escala mundial, do sistema econômico capitalista. O Estado nacional configurou a infra-estrutura para uma administração disciplinada pelo direito, além de oferecer a garantia para um espaço de ação individual e coletiva, livre do Estado” (HABERMAS, 1997, p. 281).

Ocorre que diante do desenvolvimento das sociedades capitalistas no final do século XIX, o conceito originário de democracia é modificado pela prática constante da democracia. Já na sociedade burguesa, o conceito de democracia passa de modo de existência social a estatuto de regime político.

Nesse sentido, Marilena Chauí adverte que:

“a democracia liberal não é, pois, a democracia, nem a não-democracia, mas o trabalho histórico de uma sociedade de classes na qual a separação entre relações de produções e relações políticas permite a uma formação social, que Aristóteles tranquilamente classificaria de oligárquica-plutocrática, apresentar-se perante si mesma como politicamente democrática” (CHAUÍ, 1981, p.210).

O ideal da democracia liberal pode ser retratado no tipo democrático formulado por Schumpeter, para quem “o método democrático é aquele arranjo institucional para chegar a decisões políticas em que os indivíduos adquirem o poder de decidir por meio de uma luta competitiva pelo voto do povo” (SCHUMPETER, 1942, p. 75).



Então, a democracia seria um mecanismo para escolha e autorização de governos, a partir da competição entre grupos e partidos, e os votantes não teriam que buscar resolver os problemas políticos e sim de eleger representantes que o faça. Portanto, servindo o aparelho do Estado para estabilizar as demandas da vontade política.

Em Weber, a democracia não tem um sentido amplo de soberania popular, sequer desempenha um papel estrutural no Estado moderno, pois a liderança deste seria prerrogativa de uma minoria qualificada. O Estado moderno, na concepção weberiana, apresenta uma tendência à burocratização, e a burocracia se apresenta antinômica à democracia, uma vez que “as provisões abstratas que garantam o próprio implemento do procedimento democrático implica o monopólio do funcionalismo burocrático” (GIDDENS, 1998, p. 33). Para ele, a democracia traria alto risco de dominação burocrática, fato que só poderia ser evitado por uma liderança política qualificada.

Já segundo Hans Kelsen, a democracia assume a conotação de forma de Estado e de sociedade na qual a vontade geral é realizada por quem está submetido à ordem social, isto é, pelo povo, entendido como a pluralidade de indivíduos a constituir um corpo unitário que ele mesmo classifica como fictício (KELSEN, 1993). Para este pensador, a unidade do povo, essência da democracia, deve ser pensada no sentido normativo-jurídico e não no sentido da realidade sensível, na qual obviamente nem todos os que fazem parte do povo como indivíduos participam, de fato, do processo de criação das normas que regem a ordem estatal.

Atualmente democracia e liberdade se constituem nos pilares político-jurídicos primordiais do Estado Democrático de Direito, portanto a não observância de qualquer destas resulta na impossibilidade de existência real de um Estado tido como Democrático.

A FORMAÇÃO DOS GOVERNOS DEMOCRÁTICOS NA AMÉRICA LATINA

As transições democráticas na América Latina na década de 1980, geraram esperança de que o fim das ditaduras significariam a consolidação do Estado de direito, e com ele a expectativa de que o grau de proteção aos direitos humanos seria estendida a todos os cidadãos.

Nesse sentido, leciona Nara Rabotnikof, que o grande tema da época foi emblemático pela palavra “transição”, a democracia converteu-se em conceito articulador de uma nova política e obrigou a reformulação das questões de ordem, da obrigação política e do conceito mesmo de política (Rabotnikof, 1992).



No entanto, apesar de muitos países na América Latina viverem a transição das ditaduras para os governos civis, muitas práticas de seus governos não foram afetadas por mudanças políticas ou eleições, as relações entre governos e sociedade, especificamente os pobres e membros marginalizados da sociedade, seguiram sendo caracterizadas pelo uso ilegal e arbitrário do poder.

Na matriz dominante na América Latina, o Estado possuía um papel central na distribuição de recursos e na articulação das demandas sociais, havia uma fusão entre o Estado e o sistema de representação política. Ocorre que com o desenvolver de uma espécie de socialização, passaram-se a fortalecer diferentes e por vezes contrapostos projetos políticos.

Em muitos países da América Latina, especialmente aqueles sem práticas tradicionais de proteção aos direitos humanos, mesmo após promulgarem novas constituições democráticas, as instituições legais não foram reformadas e as práticas arbitrárias de agentes do estado permanecem ocorrendo. Apesar de avanços significativos no âmbito das sociedades civis e da governabilidade democrática, os pobres continuam a ser as vítimas preferenciais da violência, da criminalidade, e das violações dos direitos humanos.

Estes fatos ameaçam o desenvolvimento da sociedade democrática, pois esta não deve apoiar um Estado de direito que pune primeiramente os pobres e marginalizados. Portanto, o que se constata é que existe uma grande diferença entre o estabelecido na carta dos direitos humanos, presente em muitas constituições, e a prática.

Parece que os regimes “democraticamente” escolhidos nos países da América Latina acabaram por restringir a realização dos direitos econômicos e sociais. A percepção dos cidadãos em nossas democracias, sem deixar de valorizar estas, é que suas vidas estão submetidas a poderes que os controlam e impedem de ser sujeitos reais.

Cumpra observar que a democracia, ao longo da história na América Latina, nunca se preocupou efetivamente em ser um sistema pelo qual as pessoas, com seus diferentes anseios, ambições, ou diferentes objetivos e tradições, possam interferir no futuro da comunidade a qual pertencem.

A ATUAL CRISE DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Encontramos em Bobbio, a seguinte definição de Democracia na teoria política contemporânea de acordo com um conjunto de características que definiriam um regime democrático:



o órgão político máximo, a quem é assinalada a função legislativa, deve ser composto de membros direta ou indiretamente eleitos pelo povo, em eleições de primeiro ou de segundo grau;

junto do supremo órgão legislativo deverá haver outras instituições com dirigentes eleitos, como os órgãos da administração local ou o chefe de Estado (tal como acontece nas repúblicas);

todos os cidadãos que tenham atingido a maioridade, sem distinção de raça, de religião, de censo e possivelmente de sexo, devem ser eleitores;

todos os eleitores devem ter voto igual;

todos os eleitores devem ser livres em votar segundo a própria opinião formada o mais livremente possível, isto é, numa disputa livre de partidos políticos que lutam pela formação de uma representação nacional;

devem ser livres também no sentido em que devem ser postos em condição de ter reais alternativas (o que exclui como democrática qualquer eleição de lista única ou bloqueada);

tanto para as eleições dos representantes como para as decisões do órgão político supremo vale o princípio da maioria numérica, se bem que podem ser estabelecidas várias formas de maioria segundo critérios de oportunidade não definidos de uma vez para sempre;

nenhuma decisão tomada por maioria deve limitar os direitos da minoria, de um modo especial o direito de tornar-se maioria, em paridade de condições;

o órgão do Governo deve gozar de confiança do Parlamento ou do chefe do poder executivo, por sua vez, eleito pelo povo.

Segundo referido autor, nenhum regime histórico jamais observou inteiramente o ditado de todas estas regras; e por isso é lícito falar de regimes mais ou menos democráticos. Não é possível estabelecer quantas regras devem ser observadas para que um regime possa dizer-se democrático. Pode afirmar-se somente que um regime que não observa nenhuma não é certamente um regime democrático, pelo menos até que se tenha definido o significado comportamental de Democracia. (BOBBIO, 1998, p. 327).

Tendo por base que no Estado Democrático a democracia não pode prosperar sem que esteja embasada no respeito à liberdade, e esta, por sua vez, não pode subsistir sem que exista um mínimo de efetiva participação popular nos assuntos governamentais e respeito às garantias e direitos individuais fundamentais e à pluralidade de ideias, percebemos que a democracia representativa tem se mostrado ineficaz.

A atuação dos representantes, organizados ou não em partidos políticos, geralmente não atende aos interesses dos representados, os quais são carentes de meios para exigir o cumprimento de seus direitos, e acabam frustrados com a atuação de seus representantes. Assim, devido a grande desigualdade social e até jurídica este sistema de governo seria visto por alguns como autoritário, ainda que travestido de democrático:

“[...] as idéias de representação como suporte da igualdade política encontra o limite de sua eficácia prática e ideológica. Partidos e parlamentos não representam interesses conflitantes igualmente representados; no máximo, sancionam um jogo sócio-econômico que lhes escapa. [...] Quando hoje se reafirma que a igualdade democrática é política e não social e



econômica, ainda assim a noção de representação não pode mais satisfazer ao quesito da igualdade, pois para que a desigualdade social e econômica pudesse democraticamente manifestar-se como igualdade política, seria preciso que as diferenças de classe e de grupos interferissem diretamente nas decisões, o que supõe, pelo menos, igualdade de participação e não de representação” (CHAÚÍ, 1981, p. 212).

Esta condição de democracia formal, ocasiona a diminuição da participação dos cidadãos, ficando a questão concentrada no âmbito de partidos políticos financiados pelo capital, o Estado acaba sempre tomado pelo poder econômico. Fica claro que apesar do desenvolvimento dos direitos econômicos e sociais, objetivando dar ao sistema um caráter mais popular, não se vislumbrou uma alteração no modelo democrático vigente no que tange ao critério de representação. Segundo alguns filósofos como Bobbio, essa crise de representatividade e participação política na esfera pública é um problema de difícil solução, próprio das democracias (CHAÚÍ, 1981).

Cumprir observar que o próprio sistema político e a forma de governo adotada a partir das teorias liberais nascidas com a modernidade são a expressão mais evidente de que a sociedade evoluiu mais depressa do que os partidos e o sistema representativo. Com as novas tecnologias, com o neoliberalismo econômico e com a globalização, houve uma profunda alteração na estrutura política que, no essencial, ainda se rege por modelos herdados do século XIX (MOURA, 2001).

O modelo democrático, pautado em listas partidárias e num parlamento com crescente dificuldade em representar a pluralidade social, deixa de fora aqueles que não conseguem organizar-se politicamente e que vivem a margem da sociedade, fato que vem ocasionando uma grande crise de representação, bem como o desinteresse pelo próprio processo democrático. Por isso, não falta quem a define como um modo burocrático e anti-participativo que impede a tomada de decisão pelo próprio povo, pois acaba vinculado sempre ao exercício do voto, sendo qualquer outra forma de participação política é desencorajada.

Assim, segundo Rousseau “não há forma de governo tão sujeita às guerras e às agitações intestinais quanto a forma democrática ou popular, porque não há outra que tenda tão forte e continuamente a mudar a forma, nem que exija mais vigilância e coragem para se mantida na forma original”. Talvez por esta razão tenha ele chegado a afirmar que democracia verdadeira nunca existiu e nunca poderá existir, pois “é contra a ordem natural governar o grande número e ser o menor governado” (ROUSSEAU, 1973, p. 48).



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que, apesar das peculiaridades dos países latino-americanos, as novas democracias tenderam a certo retraimento na política, enfatizando a ausência ou insuficiência de mecanismos para incorporação das múltiplas identidades apresentadas por novos atores sociais, excluídos ou marginalizados em suas possibilidades de participação.

Com a transição para democracia, formaram-se alguns novos modelos de relacionamento entre estado e sociedade. Entretanto, as “cidadanias institucionalizadas clássicas” revelam uma frequente tensão entre os direitos de cidadania tradicionais e um enfraquecimento das organizações sociais e instituições políticas responsáveis pela sua promoção.

Assim, considerando certos avanços, as democracias latino-americanas continuam em grande parte ainda caracterizadas pela falta de correlação entre as instituições e as práticas sociais, entre a política e a cultura, entre Estado e nação, e entre direitos constitucionalmente previstos e direitos realmente vividos, e essa situação provoca sérios desafios para as esquerdas que ascenderam ao poder desde a última década, bem como para outras forças políticas concorrentes em emergência.

REFERÊNCIAS

- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. trad. Carmen C, Varriale et al.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1998. Vol I.
- BOBBIO, Norberto et all.: *Dicionário de Política*. 10^a. ed. Tradução de João Ferreira et all. Brasília: Ed. UNB, 1997.
- CHAUÍ, Marilena, *Cultura e Democracia: o discurso competente e outras falas*, São Paulo: Editora Moderna, 1981.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 1977.
- GIDDENS, Anthony. *Política, Sociologia e Teoria Social*. São Paulo: UNESP, 1998.
- HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, vols. I e II, 1997.
- Jean ROCHE, *apud VIDAL NETO, Pedro. Estado de Direito: Direitos Individuais e Direitos Sociais*. São Paulo: LTr, 1979.
- KELSEN, Hans. *A Democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 1993.
- MOURA, Leonel. *Cultura e Democracia*. Lisboa, Fevereiro de 2001. Acesso em 23/09/2014. Disponível em <http://www.lxxl.pt/babel/biblioteca/ciclo.html>.
- RABOTNIKOF, Nora. El retorno de la filosofía política: nota sobre el clima teórico de una década. In: *Revista Mexicana de Sociología*, México: unam, 1992.



RAWLS, John: *O Liberalismo Político*. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. 2ª. ed. São Paulo: Ed. Ática, 2000. (Série Temas, vol. 73).

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Du Contrat Social / Principes du Droit Politique*, edited by C.E. Vaughan, Manchester, 1947. Os pensadores. 17ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Gramática do Tempo: Para uma nova cultura política*. São Paulo: Cortez Editora, 2006.

_____. *Reconhecer para libertar: Os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003.

SCHUMPETER, J.A. *Capitalism, Socialism and Democracy*. Nova Iorque; Londres: Harper & Brothers, 1942.